

Criado pela Lei Municipal 1548/2014



Edital nº 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Doutor Ricardo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art. 40 da Lei Municipal nº 1548/2014 de 04 de fevereiro de 2014 e da Resolução COMDICA nº 01/2023, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Doutor Ricardo.
- 1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 02 (duas) etapas:
- 1.2.1 Inscrição de candidatos; e
- 1.2.2 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.
- 1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item "1.2" é composta, nos termos da Resolução nº 01/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, sendo eles:
- 1.3.1 Milene Arcari Secretaria Municipal da Administração;
- 1.3.2 Gustavo Gomes Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.3.3 Carmen Ferrari Royeda Clube de mães
- 1.3.4 Marli Zanella CPM
- 1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente Gustavo Gomes

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público

relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou

privada.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou

violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação,

serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de

suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração

administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a

alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao

adolescente:

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou

ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando

necessário;



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



 IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3 Da carga horária:

- 2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, em regime de plantão de segundas a sextas-feiras, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas, turno da manhã e tarde às 13:00 horas às 17:30 horas , permanecerá na sede uma vez na semana e todo colegiado se reunirá quinzenalmente para decisões e discussões de casos.
- 2.3.2 Além da jornada referida no item "2.3.1", o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.
- 2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

- 2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1302,00 (hum mil trezentos e dois reais) , conforme salário mínimo nacional.
- 2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos
- I gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- III licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.
- 2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 1548/2014 de

04 de fevereiro de 2014.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

- 3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.
- 3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 03 de abril ao dia 06 de abril de 2023 no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

No CRAS, situado na Rua João Clemente Schussler,n°28, Centro no Município de Doutor Ricardo.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

- 3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.
- 3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- 3.4.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerado a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de

setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto

(IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso

o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por

meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos

documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de

ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente,

comprovando a alfabetização do candidato.

3.4.7 Uma foto 3x4.

3.4.8 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.9 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03(três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, publicará Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 05(cinco) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 03(três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de03(três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03(três) dias úteis.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 03(três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



inscrição, poderá, no prazo de 03(três) dias úteis a contar do recebimento da notificação,

apresentar recurso ao COMDICA, que terá 03(três) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de03(três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

- 3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de03(três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.
- 3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.
- 3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.
- 3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.
- 3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03(três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03(três) dias úteis, a contar da notificação.
- 3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de03(três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.
- 3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de03(três) dias úteis a contar da sua deliberação.
- 3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03(três) dias úteis.
- 3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03(três) dias úteis do seu recebimento.
- 3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03(três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



3.5.15 Após a homologação das candidaturas, no prazo de 03(três) dias úteis, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, cujo resultado será publicado por Edital.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

- 4.1.1 Compete ao COMDICA:
- I compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV publicar o resultado geral da eleição; e V proclamar os eleitos.
- 4.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- I Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



X – Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;¹

- XI solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI resolver os casos omissos.
- 4.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.
- 4.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

4.2 Da Propaganda Eleitoral:

- 4.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item "3.5.15", encerrando-se 01 (um) dia antes do dia da eleição.
- 4.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 4.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 4.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- 4.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;
- 4.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:
- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

- 4.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.
- 4.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 4.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03(três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.
- 4.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 03(três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.
- 4.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03(três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.
- 4.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03(três) a contar desta.
- 4.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03(três) dias úteis, a contar da notificação.
- 4.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03(três) dias úteis do seu recebimento.

4.3 Dos mesários:

- 4.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo
- e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.
- 4.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais,
- o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.
- 4.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.
- 4.3.4 Não podem atuar como mesários:
- 4.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



- 4.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e
- 4.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.
- 4.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.
- 4.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03(três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.
- 4.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03(três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 03(três) dias úteis a contar a decisão.
- 4.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03(três) dias úteis, contados da notificação.
- 4.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03(três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 03(três) dias úteis da sua decisão.
- 4.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.
- 4.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.
- 4.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.
- 4.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.
- 4.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.
- 4.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



4.4 Da votação:

- 4.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h horário de Brasília-DF.
- 4.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.
- 4.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município e constar na lista de eleitores encaminhada pelo TRE, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.
- 4.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.
- 4.4.5 O eleitor poderá votar em até 05(cinco) candidatos.
- 4.4.6 O voto em número de candidatos superior a cinco um será considerado nulo e inferior a cinco será valido.
- 4.4.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas comuns emprestadas pela Justiça Eleitoral.
- 4.4.8 A definição da ordem dos candidatos na cédula de votação, será em ordem alfabética.
- 4.4.9 Os dados constantes na cédula, a exemplo do nome e ou apelido.
- 4.4.10 A forma de confecção das cédulas, de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto;
- 4.4.11 A impressão em papel de uma única cor;
- 4.4.12 A impossibilidade de fornecimento de outra cédula ao eleitor, no caso de, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial;
- 4.4.13 A previsão de que no caso referido na alínea anterior, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



urna da sua seção, no início e ao final do processo;

4.4.15 Após o encerramento da votação, a necessidade de contagem das cédulas pela

4.4.14 A necessidade de verificação, pelo Presidente da Mesa, quanto à inviolabilidade da

Mesa, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes;

4.4.16 No caso de não coincidência entre o número de cédulas com o número de votantes.

a realização de recontagem dos votos;

4.4.17 A leitura dos votos constantes das cédulas em voz alta por um dos componentes da

Mesa e o seu manuseio apenas pelos Membros das Mesas de Apuração. Se necessário,

também poderão ser designados escrutinadores para a apuração.

4.4.18 O critério de cômputo dos votos, considerando-se válido aquele que estiver

assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em

branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas

não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricados por quem de

direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais que 01 (um) nome de

candidato inserido na cédula de votação;

4.4.19 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine

indevassável, onde serão afixadas listas com o nome e ou apelido do candidato.

4.4.20 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar à hora do encerramento da

votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes

no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não

estivessem nesse momento.

4.4.21 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da

Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

4.5 Da Fiscalização

4.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de

votos, antes do início da votação.

4.5.2 O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente

deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

4.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa

Eleitoral onde estiver atuando.

Rodovia RS 332 Km21 - Fone: (51) 3612-2010- e-mail: administracao@doutorricardo.rs.gov.br



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



4.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso

entenda que esta não tem cabimento.

4.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

- 4.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.
- 4.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.
- 4.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

4.6 Das ocorrências e impugnações

- 4.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item "4.4.4", que deverão ser julgadas no momento da impugnação.
- 4.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item "4.4.4", quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.
- 4.6.3 O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item "4.8.2".
- 4.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03(três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

4.7 Da apuração

4.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



4.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás

fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

4.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

4.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

4.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I - a data da eleição;

II - o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V − o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

4.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

- 4.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.
- 4.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.
- 4.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.
- 4.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subseqüentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

4.8 Do resultado

4.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



4.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe

conhecimento.

4.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até03(três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

4.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

4.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03(três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

4.9 Da Posse dos eleitos

- 4.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.
- 4.9.2 Serão exigidos para a posse:
- 4.9.2.1 Declaração de bens;
- 4.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.
- 4.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Encantado.
- 4.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "4.9.2.3", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.
- 4.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.
- 4.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



5.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o

do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

5.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura

Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

5.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2023 do

COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

5.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos

integrantes da Comissão Especial Eleitoral, no CRAS, na Rua João Clemente Schussler,

nº 28, Bairro Centro, no Município de Doutor Ricardo.

5.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não

realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos

no item "5.3", cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade

de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

5.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que que

poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Doutor Ricardo, 31 março de 2023.

Milene Arcari
Presidente do COMDICA
Doutor Ricardo/Rs



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N	V°		
NOME:			
APELIDO (SE	HOUVER):		
SEXO: F	() M()		
RG:		Órgão Emisso	or:
TÍTULO DE EI	LEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NAS	CIMENTO:	l .	
FILIAÇÃO: NOME DO PAI:			
	NOME DA MÃE:		
ESTADO CIVII	ا ک:		
PROFISSÃO:			
	RUA/AV:		
ENDEREÇO	N^o	COMPL.	
RESIDENCIAL	BAIRRO:	CEP:	
	MUNICÍPIO/UF:	l	
TELEFONE:	ı		
E-MAIL:			
Eu,			
qualificado(a)	solicito a inscrição para	participar do proc	cesso eletivo a membro do
Conselho Tutel	ar e declaro ainda, para ef	eitos legais, ter ciê	ncia dos termos e condições
estabelecidas	no EDITAL PARA ELE	ZIÇÃO DOS ME	MBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE	[] – Edital n° [], bem	como na legislaçã	ío que rege a matéria, tendo
juntado a minha	a inscrição os documentos n	ecessários.	



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



	Assinatura do(a) candidato(a)
POTOCOLO DE INSCRIÇÃ	O_FI FICÃO CONSEI HO TUTEL AR DE DOI
•	O–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE DOU
RICARDO	,
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃ RICARDO NSCRIÇÃO N° NOME:	DATA:/



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,
Eu,
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [], postulante a candidato
função de Conselheiro Tutelar no Município de [], em razão dos fatos a seguir:
1
2
3
Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:
1
2
3
e/ou
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:
1
2
3



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano]
Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISS	SÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,
Eu,	, QUALIFICAÇÃO, venho perante
esta Comissão/Conselho, com amparo	no item "x" do Edital [], apresentar PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATUI	RA em desfavor do cidadão, [], postulante a
candidato à função de Conselheiro T	utelar no Município de [], em razão dos fatos a
seguir:	
1	
2	
3	
Para a comprovação dos fatos alegados	s, junto os documentos a seguir listados:
1	
2	



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



0

3	
e/ou	
Para a comprovação dos fatos alegados respectivo endereço para notificação:	dos, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com
1	
2	
3	
	Nestes Termos,
	Pede Deferimento.
	[Local], [dia] de [mês] de [ano].
	Assinatura



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,
Eu,, QUALIFICAÇÃO, venho perant esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [], apresentar PEDIDO D
IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [], convocado para atuar na eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:
1
2
3
Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:
1. 2.
3
e/ou
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com respectivo endereço para notificação:
1
2



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



3	
	Nestes Termos,
	Pede Deferimento.
	[Local], [dia] de [mês] de [ano].
	Assinatura
1	RECURSOS
SENHOR PRESIDENTE DA COMISS	ÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,
Eu,	, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a)
	CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital
n° []/2015, sob o n° [], venho, seguintes motivos:	muito respeitosamente, recorrer do(a) [], pelos
segumes monvos.	
1	
2	
3	
Para a comprovação dos fatos alegados,	junto os documentos a seguir listados:
1	



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



3	
e/ou	
Para a comprovação dos fatos alegad respectivo endereço para notificação:	dos, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com
1	
2	
3	
Ante o exposto, solicito revisão da dec	isão [].
	Nestes Termos,
	Pede Deferimento.
	[Local], [dia] de [mês] de [ano].
	Assinatura



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,
Eu,
1
2
3
Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:
1
2
3
e/ou
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:
1
2
3



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA DOUTOR RICARDO/RS Criado pela Lei Municipal 1548/2014



• • •

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



Criado pela Lei Municipal 1548/2014



CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
[03/04] a [06/04]	Prazo para inscrições
[06/06] a [09/06]	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
[12/06] a [16/06]	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
[16/06] a [21/06]	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
[22/06] a [27/06]	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
[28/06] a [30/06]	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
[03/07] a [05/07]	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
[06/07] a [11/07]	Prazo para julgamento pelo COMDICA
[12/07] a [17/07]	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA DOUTOR RICARDO/RS Criado pela Lei Municipal 1548/2014



[18/07] a [21/07]	Prazo para impugnação das inscrições
[24/07] a [27/07]	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
[28/07] a [01/08]	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
[02/08] a 07/08]	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
[08/08] a [11/08]	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
[15/08] a [18/08]	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
[21/08] a [24/08]	Prazo para julgamento pelo COMDICA
[25/08] a [29/08]	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
[01/09] a [30/09]	Início da propaganda eleitoral
[01/09]	Último dia para publicação dos locais de votação
[01/09]	Último dia para publicação da lista de mesários

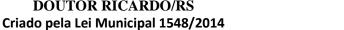






[04/09] a [08/09]	Prazo para impugnação de mesários
[11/09] a [14/09]	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
[14/09.] a [19/09]	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
[21/09] a [23/09]	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
[24/09] a [28/09]	Prazo para julgamento pelo COMDICA
[29/09]	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
[30/09]	Encerramento da propaganda eleitoral
[01/10]	Data das eleições
[05/10] a [07/10]	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
[08/10] a [13/10]	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições







[14/10] a [16/10] Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA [19/10] a [21/10] Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições [22/10] a [26/10] Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo [27/10] a [29/10] das eleições 10/01/2024 Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos